

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e do que dispõe o § 1º do artigo 117 do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que o art. 123 da Lei nº 5682/71, com redação dada pela Lei nº 5.697/71, tornou válidas para todos os efeitos as filiações partidárias feitas em livros;

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos foram obrigados a remeter os livros de registro de filiação partidária à Justiça Eleitoral, para o devido encerramento e arquivamento (§ 2º, art. 123 da Lei nº 5682/71);

CONSIDERANDO que na maioria das filiações efetuadas através de tais livros em várias Zonas Eleitorais do Estado não constam o número do título do eleitor, endereço, designação da Zona Eleitoral e o Município, conforme preceitua o § 1º do art. 12 do Ato Complementar nº 54/69;

CONSIDERANDO que tais filiações não atendem aos requisitos legais, impossibilitando as Zonas Eleitorais de atender às determinações do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 123, § 1º, da Lei nº 5682/71, faculta sejam substituídas por fichas as inscrições de filiação partidária feitas por meio de livros,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam autorizados os Juizes Eleitorais a expedir Edital de Convocação aos eleitores filiados aos Partidos Políticos no município cujas inscrições estão ilegíveis ou nas quais faltem elementos essenciais à sua validade, para que exerçam a opção prevista em lei, a fim de promoverem a sua substituição por meio de fichas, dando 180 (cento e oitenta) dias de prazo para a regularização.

Art. 2º - As filiações partidárias não
(segue)

sanadas serão consideradas inválidas para os fins de direito.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979

Moacyr Rebello Norta
MOACYR REBELLO NORTA

- Presidente

Amaro Martins de Almeida
AMARO MARTINS DE ALMEIDA

- Vice-Presidente

J. J. Fonseca Tassos
J. J. FONSECA TASSOS

- Corregedor

Yocelir Saker
YOCELIR SAKER

- Juiz

Elmar Carlos
ELMAR CARLOS

- Juiz

Brenno de Andrade
BRENNNO DE ANDRADE

- Juiz

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FROES

- Juiz

Carlos Waldemar Accioly Rodrigues
CARLOS WALDEMAR ACCIOLE RODRIGUES

- Procurador Re-
gional Eleitoral